

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Gerência de Serviço Social

Memorando Nº 78/2021 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/GSS

Brasília-DF, 06 de maio de 2021.

PARA: SAIS

Senhor Subsecretário,

A Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB/SEDES e a Gerência de Serviço Social/DASIS/COASIS/SES, visando a garantia do atendimento e do acesso a provisões socioassistenciais às famílias, público da Política de Assistência Social e também atendido pelo Serviço Social da Saúde, propõe aos/às assistentes sociais da assistência à saúde uma **atualização do fluxo e da ferramenta para recepção da demanda** de atendimentos para concessão de benefícios socioassistenciais e provimentos em alimentos. Trata-se de sua 3ª atualização, tendo em vista que ambas versões anteriores do documento foram divulgadas por meio do processo SEI 00060-00141439/2020-20. Contudo, devido ao tempo transcorrido, observou-se a necessidade de ajustes a fim de otimizar o fluxo de encaminhamentos de usuários atendidos pelo serviço social da SES aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos territórios.

Encaminha-se a proposta para apreciação junto à SAIS/SES, bem como à SUBSAS/SEDES, e ampla divulgação junto às assistentes sociais da Secretaria de Saúde do DF e demais unidades interessadas.

MINUTA**Fluxo Conjunto entre a Diretoria de Atenção Integral às Famílias/Subsecretaria de Assistência Social/ Secretaria de Desenvolvimento Social e a Gerência de Serviço Social/Secretaria de Saúde**

ASSUNTO: Encaminhamento de usuários(as) em situação de vulnerabilidade decorrente da situação de pandemia no Distrito Federal atendidos na SES/DF para atendimento na proteção social básica - Versão 3

Considerando o Decreto Distrital 40.509 de 11/03/2020, em que são estabelecidas medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando que a pandemia e a necessidade de isolamento social agravou a situação de vulnerabilidade social ou impôs dificuldades para a manutenção das necessidades básicas das famílias residentes no Distrito Federal;

Considerando que o(a) assistente social e outros profissionais de saúde tem recepcionado muitas demandas de famílias com necessidade de aporte de recurso material para a garantia de sobrevivência devido, principalmente, a suspensão de trabalho remunerado e o adoecimento de seus membros;

Considerando que a equipe dos equipamentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF (SEDES) vem adaptando a sua forma de atendimento para atender a demanda reprimida e evitar a contaminação de trabalhadores(as) e usuários(as);

Diante dos novos desafios apresentados pela COVID-19, as políticas sociais do Distrito Federal passaram por reorganização dos seus processos de trabalho. Este cenário exigiu a adaptação de rotinas, bem como a construção de fluxos para responder às situações particularmente apresentadas pela pandemia.

Nesse sentido, a Diretoria de Atenção Integral às Famílias (DAIF) da SEDES e a Gerência de Serviço Social (GSS) da SES, visando a garantia do atendimento e do acesso a provisões socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, público da política de assistência social e também atendidas pelo serviço social da saúde do DF, propuseram em abril de 2020, com revisão em outubro de 2020, aos(as) assistentes sociais da política de saúde um fluxo e uma ferramenta para a recepção e encaminhamento da demanda de atendimentos para auxiliar no processo de atendimento socioassistencial. Contudo, após um ano de sua implantação, avaliou-se a necessidade de revisão do instrumento, uma vez que permanece a situação de pandemia e que foram observadas questões a serem aprimoradas no fluxo.

Ressalta-se que o serviço social das Unidades de Saúde da SES/DF atende os(as) usuários(as) do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, por vezes, apresentam aos(as) trabalhadores(as) da saúde, demandas relacionadas ao Sistema de Assistência Social (SUAS). Por esse motivo, se faz necessário que o(a) assistente social da política de saúde realize ações que promovam a articulação entre as duas políticas.

Pontua-se, portanto, que este fluxo de atendimento é voltado para as demandas relacionadas à política de assistência social que se apresentam a partir de atendimentos do serviço social das Unidades de Saúde da SES-DF e ainda que os(as) assistentes sociais da política de saúde realizem orientações e encaminhamentos para a assistência social, eles não conseguem esgotar as demandas do campo da política de assistência social devido às diferentes competências e expertises próprias do trabalho profissional que se diferenciam em cada política à qual estejam vinculados(as).

Cabe ainda destacar que o encaminhamento dos(as) profissionais de serviço social da saúde aqui descrito, não se confere como a única forma de acesso da população ao SUAS à proteção social básica, tendo em vista que a assistência social dispõe de diferentes formas de acesso ao atendimento remoto que permite aos(as) usuários(as) a busca de forma espontânea por serviços socioassistenciais. Todavia, o que se pretende com este fluxo é que se realize a articulação intersetorial para que as duas políticas possam atuar de forma integrada e ampliar o cuidado e proteção à população em situação de vulnerabilidade do Distrito Federal.

Desse modo, o fluxo proposto não objetiva que o atendimento presencial pelo(a) assistente social da saúde substitua o atendimento de um equipamento da política de assistência social, reafirmando-se que em hipótese alguma caberá aos(as) assistentes sociais da saúde realizar a concessão ou a negativa ao acesso aos benefícios socioassistenciais, o que caberá à política de assistência social.

Nesse mesmo sentido, este documento tem como premissa o respeito à autonomia relativa do profissional e não pretende, em hipótese alguma, que os(as) profissionais de uma política determinem o fazer de outro profissional de diferentes espaços sócio-ocupacionais. Trata-se de articulação, não sendo aceitável qualquer postura que hierarquize o acesso aos direitos sociais ou que firmem as competências de cada política social.

Isto posto, compete:

Ao serviço social das Unidades de Saúde: 1. Realizar o atendimento e encaminhamentos próprios ao que compete à saúde por meio de sua avaliação social do contexto de vulnerabilidade vivenciada pelo(a) usuário(a); 2. Preencher os dados (modelo de tabela apresentado abaixo) necessários para a SEDES; 3. Encaminhar as informações, via processo SEI para o CRAS de referência do(a) usuário(a); 4. Registrar em prontuário do(a) usuário(a) o número do processo gerado; 5. Cada unidade de saúde será responsável pelo monitoramento ou registro dos encaminhamentos para atendimento na política de assistência social; 6. Quando não houver retorno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhar o processo para a DAIF/CPSB/SUBSAS/SEDES (Diretoria de Atenção Integral às Famílias) solicitando providências;

Aos CRAS de referência: 1. Recepcionar a demanda inserindo-a no módulo de gestão de demandas com a marcação de seu processo SEI; 2. Realizar o atendimento socioassistencial; 3. Tomar as providências que couberem para cada situação; 4. Responder o processo SEI confirmando o seu recebimento à Unidade de Saúde remetente e as medidas a serem tomadas.

Outrossim, informa-se que as demandas inseridas no módulo de gestão de demandas, conhecido como SROD, a partir da provocação documental de assistentes sociais da saúde entram como pontuação a ser considerada na priorização do agendamento das solicitações à SEDES.

Reafirma-se, por fim, que é fundamental a reativação da articulação das redes intersetoriais locais que tiveram suas atividades suspensas durante a pandemia para viabilizar o trabalho a ser desenvolvido nos territórios, uma vez que é importante a avaliação e a repactuação dos fluxos de acordo com a realidade dos territórios em que as equipes se localizam.

Segue o modelo a ser utilizado pelos(as) assistentes sociais da SES-DF:

Dados para encaminhamento para a SEDES*	
Nome do(a) requerente	
C.P.F.	
R.G.	
Nome da mãe	
Telefone	
Endereço	
Região Administrativa	
Renda	
Avaliação social	

*Todas as informações são obrigatórias

Esta é a proposta que se apresenta para apreciação e posterior divulgação.

Respeitosamente,

Priscila Nolasco de Oliveira

Gerente de Serviço Social

De acordo,

Fernanda Martins de Siqueira Chagas

Diretora de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Delma Pereira Borges

Diretoria de atenção Integral às Famílias

Lauanda Amorim Pinto

Coordenadora de Atenção Secundária e Integração de Serviços

Nathália Eliza de Freitas

Coordenadora de Proteção Social Básica



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA - Matr.1682293-5, Gerente de Serviço Social**, em 19/05/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA ELIZA DE FREITAS - Matr.0176810-7, Coordenador(a) de Proteção Social Básica**, em 19/05/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARTINS DE SIQUEIRA CHAGAS - Matr.1690168-1, Diretor(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 21/05/2021, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DELMA PEREIRA BORGES - Matr.0175111-5, Diretor(a) de Atenção Integral às Famílias**, em 21/05/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAUANDA AMORIM PINTO - Matr.1673572-2, Coordenador(a) de Atenção Secundária e Integração de Serviços**, em 24/05/2021, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61345463)
verificador= **61345463** código CRC= **B84342B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF